

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA, LITERATURA NACIONAL E REDAÇÃO	11
■ GRAMÁTICA NORMATIVA: USO DA LÍNGUA CULTA	11
■ FONÉTICA E FONOLOGIA	32
■ MORFOLOGIA	34
■ SINTAXE	38
■ SEMÂNTICA.....	54
■ LITERATURA: TEXTO LITERÁRIO, GÊNEROS LITERÁRIOS, PRINCIPAIS MOVIMENTOS LITERÁRIOS	57
■ TIPOS DE TEXTOS E GÊNEROS TEXTUAIS	69
■ PRODUÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO	78
■ INTERTEXTUALIDADE	80
■ CITAÇÕES E TRANSCRIÇÕES	82
■ REDAÇÃO OFICIAL: USO DA NORMA CULTA DA LINGUAGEM, CLAREZA E PRECISÃO, OBJETIVIDADE, CONCISÃO, COESÃO E COERÊNCIA, IMPESSOALIDADE, FORMALIDADE E PADRONIZAÇÃO.....	83
RACIOCÍNIO LÓGICO MATEMÁTICO.....	113
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E NOÇÕES BÁSICAS DE LÓGICA: CONECTIVOS, TAUTOLOGIA, CONTRADIÇÕES, CONTINGÊNCIA, IMPLICAÇÕES, EQUIVALÊNCIAS, QUANTIFICADORES, AFIRMAÇÕES E NEGAÇÕES.....	113
LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO E ANÁLISE CRÍTICA DE INFORMAÇÕES	113
Analogias, Inferências, Deduções, Conclusões e Silogismos Lógica Sentencial ou Proposicional: Proposições Simples e Composta, Tabelas-Verdade, Diagramas Lógicos	113
■ OPERAÇÕES COM CONJUNTOS	130
■ ANÁLISE, INTERPRETAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE DADOS APRESENTADOS EM TABELAS, GRÁFICOS E DIAGRAMAS.....	135
■ CARACTERÍSTICAS E RELAÇÕES MATEMÁTICAS ENVOLVENDO PROBLEMAS ARITMÉTICOS, FIGURAS GEOMÉTRICAS E MATRIZES.....	141
■ NOÇÕES BÁSICAS DE CONTAGEM E PROBABILIDADES.....	169

LÍNGUA INGLESA.....	179
■ CONHECIMENTO E USO DAS FORMAS CONTEMPORÂNEAS DA LINGUAGEM INGLÊS.....	179
COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS VARIADOS.....	179
Domínio do Vocabulário e da Estrutura da Língua, Ideias Principais e Secundárias, Explícitas e Implícitas, Relações Intratextuais e Intertextuais.....	179
■ ITENS GRAMATICAIS RELEVANTES PARA A COMPREENSÃO DOS CONTEÚDOS SEMÂNTICOS PALAVRAS E EXPRESSÕES EQUIVALENTES ELEMENTOS DE REFERÊNCIA ...	184
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	197
■ CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	197
CONCEITO	197
Contexto Histórico.....	197
CARACTERÍSTICAS.....	201
ESTRUTURA DO TEXTO.....	202
■ PODER CONSTITUINTE	202
CONCEITO, ESPÉCIES, LIMITES.....	202
■ CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE	204
CONCEITO	204
ESPÉCIES, INSTRUMENTOS DE CONTROLE.....	205
■ PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS	211
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	214
DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS	214
DIREITOS SOCIAIS.....	229
NACIONALIDADE	236
DIREITOS POLÍTICOS	238
PARTIDOS POLÍTICOS.....	240
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO	243
ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, UNIÃO, ESTADOS, MUNICÍPIOS, DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS	243
Intervenção Federal.....	252
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	255

DISPOSIÇÕES GERAIS.....	255
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS E MILITARES	264
■ DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES.....	268
PODER LEGISLATIVO	268
O CONGRESSO NACIONAL E SUAS CASAS: ATRIBUIÇÕES, COMPETÊNCIAS, REUNIÕES E COMISSÕES, REGIME JURÍDICO-CONSTITUCIONAL DOS PARLAMENTARES	268
PROCESSO LEGISLATIVO	274
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	277
PODER EXECUTIVO	279
ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA	280
ATRIBUIÇÕES DOS MINISTROS DE ESTADO	281
PODER JUDICIÁRIO: ÓRGÃOS, COMPOSIÇÃO, GARANTIAS E COMPETÊNCIAS	282
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	288
■ DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS	290
DIREITO ADMINISTRATIVO.....	299
■ ESTADO, GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	299
CONCEITOS.....	299
■ PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	299
■ REFORMAS ADMINISTRATIVAS	302
■ ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	305
ENTIDADES PARAESTATAIS E O TERCEIRO SETOR	305
A ADMINISTRAÇÃO NA CONSTITUIÇÃO DE 1988.....	312
■ PODERES E DEVERES ADMINISTRATIVOS	313
PODER DISCRICIONÁRIO	313
PODER REGULAMENTAR	313
PODER HIERÁRQUICO	314
PODER DISCIPLINAR	314
PODER DE POLÍCIA USO E ABUSO DE PODER	315
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	316

CONCEITO	316
REQUISITOS	317
ATRIBUTOS	318
CLASSIFICAÇÃO.....	319
ESPÉCIES	320
EXTINÇÃO, NULIDADES E REVOGAÇÃO	320
■ AGENTES PÚBLICOS	322
DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS	322
■ REGIME JURÍDICO, LEI Nº 8.112, DE 1990.....	323
CARGO PÚBLICO, PROVIMENTO E INVESTIDURA.....	323
ESTABILIDADE	324
SEGURIDADE SOCIAL.....	325
REGIME DISCIPLINAR	326
Acumulação	327
■ PROCESSO ADMINISTRATIVO FEDERAL (LEI Nº 9.784, DE 1999)	329
■ LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.....	337
LEI Nº 8.666, DE 1993.....	337
LEI Nº 14.133, DE 2021.....	347
Princípios e Conceitos.....	347
Modalidades, Tipos e Aspectos Procedimentais	351
Contratação Direta.....	354
PREGÃO E A LEI Nº 10.520, DE 2002.....	355
Conceito Regulamentação	355
Espécies, Objeto e Aspectos Procedimentais	355
■ CONTROLE INTERNO E EXTERNO DA ADMINISTRAÇÃO	355
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	356
■ LEI Nº 8.429, DE 1992 (IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).....	362
■ LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LEI Nº 12.527, DE 2011).....	379
■ LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709, DE 2018)	388
■ REGIME JURÍDICO-ADMINISTRATIVO NA LEI DE INTRODUÇÃO ÀS NORMAS DO DIREITO BRASILEIRO (LEI Nº 4.657, DE 1942) E SUAS ALTERAÇÕES.....	392

CRIMINALÍSTICA.....	405
■ CRIMINALÍSTICA: DEFINIÇÃO, HISTÓRICO, DOCTRINA.....	405
■ PERÍCIA.....	407
DEFINIÇÃO E CONCEITOS.....	407
REQUISIÇÃO.....	408
PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO EXAME E DO LAUDO PERICIAL	408
TIPOLOGIAS PERICIAIS, EM ESPECIAL: DOCUMENTOSCÓPICA, AUDIOVISUAL E GRAFOTÉCNICA.....	408
■ LOCAIS DE CRIME	409
CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO.....	409
ISOLAMENTO E PRESERVAÇÃO DE LOCAL DE CRIME	410
FINALIDADES DOS LEVANTAMENTOS DOS LOCAIS DE CRIME CONTRA A PESSOA E CONTRA O PATRIMÔNIO.....	411
■ CADEIA DE CUSTÓDIA.....	413
CONCEITOS, ETAPAS, FASE INTERNA E FASE EXTERNA	413
■ RASTREABILIDADE.....	414
VESTÍGIOS DE INTERESSE FORENSE	415
■ LEVANTAMENTO PAPILOSCÓPICO: SUPORTES E REAGENTES INDICADOS.....	416
DIREITO DIGITAL.....	419
■ PROTEÇÃO DE DADOS E DIREITO DE PRIVACIDADE DE INFORMAÇÃO	419
■ RESPONSABILIDADE DE PROVEDORES DE INTERNET, SÍTIOS DE INTERNET, USUÁRIOS E EMPRESAS – LEI Nº 12.965, DE 2014 (MARCO CIVIL DA INTERNET).....	429
■ QUEBRA DO SIGILO TELEMÁTICO.....	432
■ REDES SOCIAIS, DIREITOS DE PERSONALIDADE E NOTÍCIAS FALSAS, REMOÇÃO DE CONTEÚDO, DIREITO AO ESQUECIMENTO.....	433
■ LEI Nº 9.609, DE 1998 (PROPRIEDADE INTELECTUAL DE PROGRAMA DE COMPUTADOR) ...	435
■ LEI Nº 12.737, DE 2012 (LEI DOS CRIMES CIBERNÉTICOS).....	437
■ LEI Nº 13.188, DE 2015 (DIREITO DE RESPOSTA).....	440
■ LEI Nº 13.709, DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....	441

DIREITOS HUMANOS.....	451
■ CONCEITO, EVOLUÇÃO E ABRANGÊNCIA.....	451
■ SISTEMA DE PROTEÇÃO.....	454
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS DE 1948.....	455
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ E DECRETO N° 678, DE 1992).....	462
INFORMÁTICA.....	473
■ HARDWARE E SOFTWARE.....	473
■ REDES DE COMPUTADORES.....	478
■ INTERNET E INTRANET.....	479
■ INTERNET DAS COISAS.....	488
■ SISTEMA OPERACIONAL MICROSOFT WINDOWS (VERSÕES 8.1 E 10): CONCEITOS BÁSICOS, ÁREA DE TRABALHO, PAINEL DE CONTROLE, WINDOWS EXPLORER.....	489
■ SISTEMA OPERACIONAL MOBILE: CONCEITOS BÁSICOS DE USO E CONFIGURAÇÃO PARA IOS E ANDROID.....	497
■ NAVEGADORES WEB: INTERNET EXPLORER, MICROSOFT EDGE, SAFARI, MOZILLA FIREFOX, GOOGLE CHROME.....	499
■ CLIENTE DE CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL): MICROSOFT OUTLOOK E OUTLOOK EXPRESS.....	501
■ EDIÇÃO DE TEXTOS, PLANILHAS E APRESENTAÇÕES: WORD, EXCEL E POWERPOINT.....	506
■ FERRAMENTAS DE MÍDIAS SOCIAIS: LINKEDIN, FACEBOOK, TWITTER, INSTAGRAM, WHATSAPP.....	538
■ CONCEITOS SOBRE SISTEMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS.....	544

CRIMINALÍSTICA

CRIMINALÍSTICA: DEFINIÇÃO, HISTÓRICO, DOCTRINA

O crime deixa uma imensa gama de vestígios no local onde é praticado. Não é só o exame no cadáver, por exemplo, num caso de homicídio, que vai permitir desvendar a origem, os motivos, os meios e formas do delito. Além disso, os elementos externos ao corpo, presentes no local do crime, como as manchas de sangue e a arma do crime, são essenciais para que se conheça sobre o crime e o criminoso.

Assim, enquanto a medicina legal cuida dos vestígios intrínsecos do crime (ou seja, dos vestígios na pessoa), a criminalística busca reconhecer e interpretar os indícios materiais extrínsecos do crime ou identificar o criminoso.

Vamos, pois, ao seu estudo.

CONCEITO DE CRIMINALÍSTICA

A criminalística moderna foi estruturada a partir da obra *“Handbuch für Untersuchungsrichter als System der Kriminalistik”* (Manual do Juiz de Instrução — Sistema de Criminalística), publicada pelo austríaco Hans Gross, juiz e professor de direito penal, em 1893.

Importante!

Hans Gross é considerado o “pai da criminalística”. A palavra criminalística foi utilizada pela primeira vez em sua obra, *Manual do Juiz de Instrução*, em 1893.

Uma definição moderna e completa da criminologia é apresentada pelo professor e perito criminalístico Eraldo Rabello. Segundo ele, criminalística é

*[...] disciplina autônoma, integrada pelos diferentes ramos do conhecimento técnico-científico, auxiliar e informativa das atividades policiais e judiciárias de investigação criminal, tendo por objeto o estudo dos vestígios materiais extrínsecos à pessoa física, no que tiver de útil à elucidação e à prova das infrações penais e, ainda, à identificação dos autores respectivos.*¹

FINALIDADE DA CRIMINALÍSTICA

Quando se busca definir a finalidade de uma disciplina, procura-se indicar seu alvo, seu propósito, ou seja, o que ela pretende alcançar.

Uma demarcação clara da finalidade da Criminalística encontra-se dentro da definição de Criminalística, que foi apresentada durante o 1º Congresso de Polícia Técnica, realizado em São Paulo, no ano de 1947:

*Criminalística: disciplina que tem por objetivo o reconhecimento e interpretação dos indícios materiais extrínsecos relativos ao crime ou à identidade do criminoso. Os exames dos vestígios intrínsecos (na pessoa) são da alçada da medicina legal.*²

Nesse sentido, pode-se afirmar que a criminalística, como ciência, tem como objetivos:

- constatar a ocorrência da infração penal, dando **materialidade ao fato típico**;
- verificar os **meios e modos** como o delito foi praticado, fornecendo a **dinâmica do fenômeno**;
- reconhecer e interpretar os **indícios materiais extrínsecos**;
- indicar a **autoria do delito**;
- analisar os elementos que levem à **identificação do autor**;
- elaborar **prova técnica**.

MÉTODOS DA CRIMINOLOGIA

Diferentemente do trabalho de investigação, que pode ser empírico e depende das características pessoais do investigador (experiência, *feeling* etc.), as conclusões da **criminalística** são sempre **respaldadas por postulados científicos**. O método científico é a base da criminalística, uma vez que tudo que é por ela analisado somente vai servir ao laudo pericial se observados os requisitos científicos, isto é, se forem utilizados métodos reconhecidos e comprovados, passíveis de serem repetidos e alcançar o mesmo resultado. Assim, pode-se dizer que a criminalística utiliza como métodos de trabalho a **técnica e a ciência**.

DOCTRINA CRIMINALÍSTICA: POSTULADOS E PRINCÍPIOS

Toda ciência tem seus postulados e princípios. A criminalística tem três postulados principais e cinco princípios fundamentais, além de outros princípios denominados **científicos**. Acompanhe a seguir.

Postulados da Criminalística

Postulado, em uma ciência, é toda afirmação ou premissa que é aceita sem questionamento, sem que haja necessidade de ser provada. Trata-se de um consenso entre os estudiosos da disciplina (lei maior de determinada ciência).

A criminalística tem os seguintes **postulados** principais:

- O **conteúdo do laudo pericial não varia com relação ao perito criminal que o produziu**, ou seja, tendo em vista que os resultados da perícia se baseiam em leis científicas, que possuem teorias e experiências consagradas, eles independem do perito que realizar as análises;
- **As conclusões da perícia criminalística são independentes dos meios utilizados para alcançá-las**, isto é, se forem usados os meios adequados para se alcançar uma conclusão a respeito do fenômeno criminalístico, tal conclusão será constante, mesmo se forem utilizados meios diferentes;
- **As conclusões da perícia criminalística independem do tempo**, uma vez que a verdade não muda.

1 RABELLO, E. apud STUMVOLL, V. P. **Criminalística**. Campinas: Millennium, 2019, p. 2.
2 1º Congresso de Polícia Técnica apud *Ibid.*, p. 2.

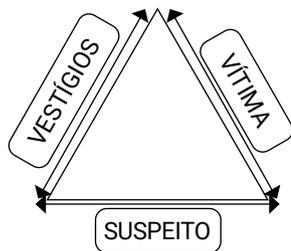
Princípios Fundamentais da Criminalística

Princípios, por sua vez, são os alicerces, as regras fundamentais de uma ciência. A criminalística baseia-se em cinco **princípios fundamentais**, que dizem respeito à **observação**, à **análise**, à **interpretação**, à **descrição** e à **documentação da prova**.

● Princípio da Observação

De acordo com o **Princípio da Observação** (ou **Princípio de Edmond Locard**), “*todo contato deixa uma marca*”. Apesar de a busca por vestígios nem sempre ser fácil, **não existem ações que não resultem em marcas de provas** (ainda que somente possam ser detectadas por meio de análises microscópicas ou aparelhos de alta precisão).

O Princípio de Edmond Locard está ligado ao chamado **Triângulo dos Vestígios**:



No local de crime, ocorre a interação entre o suspeito e o local, entre o local e a vítima e entre o suspeito e a vítima; tais interações produzem vestígios (como, por exemplo, no caso de um agente que desferiu uma facada na vítima e esta, buscando fugir do agressor, deixa um rastro de sangue pelo local do crime).

● Princípio da Análise

De acordo com o **Princípio da Análise**, a **análise pericial deve sempre seguir o método científico**. A metodologia da perícia deve se basear em métodos científicos (observação, análise, formulação de hipóteses e teorias, testes e experimentos).

● Princípio da Interpretação

O **Princípio da Interpretação**, também conhecido como **Princípio da Individualidade** ou **Princípio de Kirk**, determina que “**dois objetos podem ser difíceis de serem distinguidos, mas nunca serão idênticos**”.

A identificação de um objeto ou vestígio deve ser feita em três graus:

- identificação genérica;
- identificação específica;
- identificação individual.

A seguir, um exemplo da identificação de uma arma de fogo em três graus:



Fonte: Instruction Manual for Ruger American Pistol – Pro Model³.

	PISTOLA A	PISTOLA B
IDENTIFICAÇÃO GENÉRICA	Pistola semiautomática Ruger oxidada	Pistola semiautomática Ruger oxidada
IDENTIFICAÇÃO ESPECÍFICA	Cal. 9mm, modelo Ruger American Pistol	Cal. 9mm, modelo Ruger American Pistol
IDENTIFICAÇÃO INDIVIDUAL	Nº UU78910 Raiamento X	Nº UU78912 Raiamento Y

● Princípio da Descrição

De acordo com o **Princípio da Descrição**, “**o resultado de um exame pericial é constante com relação ao tempo e deve ser exposto em linguagem ética e juridicamente perfeita**”, ou seja, os resultados dos exames periciais não podem variar com a passagem do tempo e o laudo pericial deve ter forma clara, com as informações dispostas de forma racional e bem fundamentadas.

● Princípio da Documentação

Conforme o **Princípio da Documentação**,

[...] toda amostra deve ser documentada, desde seu nascimento no local de crime até sua análise e descrição final, de forma a se estabelecer um histórico completo e fiel de sua origem.

Ou seja, todo o caminho do vestígio deve ser documentado a fim de que não existam dúvidas sobre os elementos probatórios. O Princípio da Documentação se baseia na **Cadeia de Custódia** da prova material.

Dica

O conceito de Cadeia de Custódia encontra-se no *caput*, do art. 158-A, do Código de Processo Penal:

Art. 158-A Considera-se cadeia de custódia o conjunto de todos os procedimentos utilizados para manter e documentar a história cronológica do vestígio coletado em locais ou em vítimas de crimes, para rastrear sua posse e manuseio a partir de seu reconhecimento até o descarte. Suas etapas e seus procedimentos estão descritos do art. 158-B ao 158-F, do CPP.

Princípios Científicos da Criminalística

Além dos denominados princípios fundamentais, a criminalística se baseia em outros princípios, denominados científicos e, dentre eles, vale mencionar os seguintes:

- **Princípio do uso:** os fatos apurados pela criminalística são produzidos por agentes **físicos, químicos ou biológicos**;
- **Princípio da produção:** os agentes físicos, químicos e biológicos agem produzindo vestígios indicativos de suas ocorrências, com grande variedade de naturezas, morfologias e estruturas;

- **Princípio do intercâmbio:** os objetos ou materiais, ao interagirem, permutam características (ainda que microscópicas);
- **Princípio da correspondência de características:** a ação dos agentes mecânicos reproduz morfologias caracterizadas pelas naturezas e modos de atuação dos agentes;
- **Princípio da reconstrução:** a aplicação de leis, teorias científicas e conhecimentos tecnológicos sobre a complexão dos vestígios remanescentes de uma ocorrência estabelecem os nexos causais entre as várias etapas da ocorrência, culminando na reconstrução do evento;
- **Princípio da certeza:** sendo os princípios técnicos e científicos que presidem (regem) os fatos criminalísticos inalteráveis e suficientemente comprovados, atestam a certeza das conclusões periciais;
- **Princípio da probabilidade:** nos estudos da prova pericial, prepondera a descoberta no desconhecido de um número de características que corresponda à característica do conhecido. Pela existência dessas características comuns, o perito conclui que o conhecido e o desconhecido possuem origens comuns devido à impossibilidade de ocorrências independentes desse conjunto de características.

I ÁREAS DE ATUAÇÃO DA CRIMINALÍSTICA

É impossível ao juiz avaliar todas as áreas do conhecimento humano. Nesse sentido, a atuação dos peritos, nos processos judiciais, pode fornecer ao magistrado os conhecimentos que requerem especialização em diversas áreas.

São várias, pois, as áreas de atuação da criminalística:

- **Perícia contábil e financeira:** utilizada, sobretudo, na investigação de crimes financeiros e na repressão de organizações criminosas;
- **Perícia em informática:** tem papel fundamental na resolução de crimes que utilizam a internet ou outros recursos informatizados;
- **Perícia documentoscópica:** consiste na verificação da autenticidade de documentos; é comumente empregada em fraudes documentais e em crimes contra o Sistema Financeiro Nacional;
- **Perícia audiovisual:** envolve a análise do conteúdo de áudio e/ou imagens (fotografias ou vídeos). É utilizada, principalmente, para o esclarecimento de furtos/roubos, crimes sexuais, homicídios e lesões corporais;
- **Perícias em química forense:** analisam e identificam as substâncias químicas relacionadas à prática de delitos; são realizadas em amostras de drogas, por exemplo, e em pessoas, como no caso do exame residuo gráfico (para comprovação de disparo de arma de fogo);
- **Perícias de engenharia:** consistem na aplicação de princípios de engenharia na investigação de falhas ou problemas de desempenho em máquinas ou edificações;
- **Perícias em balística:** objetivam o estudo das armas de fogo, suas munições e os fenômenos e efeitos dos disparos de tais armas no que se relacionam com ilícitos penais;
- **Perícias em meio ambiente:** são utilizadas para a análise de crimes ambientais e para a caracterização da invasão de áreas protegidas, de sítios arqueológicos e de outras áreas de interesse do patrimônio natural, entre outras espécies de danos ambientais;
- **Perícias em genética forense:** consistem na análise de materiais biológicos (sangue, saliva, tecido epitelial etc.) de origem humana ou animal; servem para o confronto de vestígios biológicos (como o DNA) de indivíduos envolvidos em um crime.

I PROVA

Objeto da Prova

“Objeto da prova” são os **fatos narrados pelo autor**, pelo réu ou por terceiros nos autos. Nem todo fato necessita ser provado. Os fatos notórios, fatos evidentes e fatos inúteis não precisam de prova.

Formas da Prova: Forma Direta e Indireta

Quanto ao objeto, a prova se divide em:

- **Prova direta:** é a que se relaciona diretamente com o fato probando, permitindo que se obtenha uma conclusão direta e objetiva. São exemplos de prova direta a testemunha que presenciou o fato pessoalmente e o exame do documento sobre o qual recai a controvérsia (como no caso das falsidades documentais);
- **Prova indireta:** também conhecida como **prova indiciária** ou **prova por presunção**, é aquela que não se refere ao fato probando, mas parte de um fato ou circunstância conhecida ou provada e, por dedução, alcança aquilo que se pretende provar. Trata-se de um processo probatório mais complexo quando comparado ao da prova direta. Exemplos de prova indireta são os indícios, que são um meio de prova previsto no art. 239, do CPP.

PERÍCIA

I DEFINIÇÃO E CONCEITOS

A perícia criminal está prevista no Código de Processo Penal. Ela consiste em uma **atividade técnico-científica**, realizada mediante **requisição** da autoridade competente que é **indispensável** para esclarecer fatos de interesse da justiça, quando existem vestígios materiais. Nesse sentido é o que dispõe o *caput*, do art. 158, do CPP:

Art. 158 Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.

Em outras palavras, a perícia é um exame elaborado por pessoa com formação e conhecimentos técnicos específicos que tem a finalidade de prestar auxílio ao delegado ou juiz em assuntos que estejam fora de sua área de conhecimento profissional.

A perícia, pois, consiste em **meio de prova** que fornece subsídios para o processo penal.

As perícias podem ser classificadas de acordo com diferentes critérios. **Quanto à matéria**, podem ser divididas em **perícias médico-legais** e **perícias criminalísticas** (gerais).

A perícia médico-legal é realizada por médico legista e recai sobre os vestígios que possuem interesse médico-legal, e acontece por meio de exames tais como a necropsia, identificação antropológica, perícia traumatológica etc.

A perícia criminalística, por sua vez, é feita por um perito criminal (ou, na falta deste, por dois profissionais tecnicamente habilitados, portadores de diploma

de curso superior e de preferência em área específica relacionada à natureza do exame) e recai sobre objetos ou instrumentos relacionados ao local de crime, envolvendo a realização de vários tipos de exames como papiloscopia, documentoscopia, balística etc.

Quanto ao **modo de realizar o exame**, a perícia pode ser **direta** ou **indireta**. A perícia direta é aquela realizada diretamente sobre a pessoa ou objeto da ação criminoso; a indireta, por sua vez, é feita com base em depoimentos de testemunhas, tendo em vista terem desaparecido os vestígios.

As perícias podem ser classificadas, ainda, **quanto ao momento** (retrospectivas ou prospectivas). Uma perícia é considerada **retrospectiva** quando recai sobre a análise dos fatos anteriores (um perfil psiquiátrico, por exemplo). Por sua vez, é tida como **prospectiva** quando recai sobre fatos futuros (como no exame de cessação da periculosidade).

A perícia pode, ainda ser **percipiendi** ou **deducendi**. A perícia *percipiendi* é aquela realizada sobre um fato a esclarecer e, por sua vez, a perícia *deducendi* é aquela realizada sobre uma perícia anteriormente realizada.

O produto final da perícia é o **laudo pericial**, trata-se do documento no qual os peritos esclarecem os roteiros dos exames realizados, expondo as técnicas e métodos utilizados, assim como suas conclusões.

Ao conjunto de vestígios materiais sensíveis ou perceptíveis deixados pela conduta criminosa, se dá o nome de **corpo de delito**. **Exame de corpo de delito**, por sua vez, é a denominação que se dá à perícia realizada para a constatação e interpretação dos vestígios relacionados ao delito.

REQUISIÇÃO

De acordo com a legislação vigente, a requisição de perícias criminais a serem realizadas **no local de crime** é de competência da **autoridade policial (delegado de polícia)**, nos termos do art. 6º, do CPP e do art. 2º da Lei nº 12.830, de 2013, que dispõe sobre a investigação criminal conduzida pelo delegado de polícia.

No curso das investigações as perícias podem ser requeridas pelo delegado, requisitadas pelo promotor de justiça (dentro do poder geral de requisição do MP, que consta no inciso VI, art. 129, da CF) ou determinadas pelo juiz.

PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO EXAME E DO LAUDO PERICIAL

Nos termos do art. 160, do CPP, *o laudo pericial será elaborado no prazo máximo de 10 dias, podendo este prazo ser prorrogado, em casos excepcionais, a requerimento dos peritos.*

Veja que a prorrogação deve ser solicitada pelo perito. Os motivos excepcionais para a prorrogação podem ser os mais variados, como uma doença que acomete o perito, a complexidade do exame realizado, a falta de insumos para a realização de determinada perícia etc.

O período de prorrogação não é estabelecido em lei.

Com relação a prazos, é importante ressaltar que estão estabelecidos nos arts. 161 e 162, do CPP. De acordo com o art. 161, **o exame de corpo de delito pode ser feito em qualquer dia e hora**, não havendo qualquer restrição para sua realização em dias não úteis ou durante o período noturno. No entanto, existe

uma exceção, prevista no art. 162, do CPP, que determina que o **exame interno do cadáver** (necropsia) deve ser feito respeitando um **intervalo mínimo de 6 horas depois da morte** (a fim de se evitar o risco de morte aparente, ainda que improvável atualmente, frente aos recursos tecnológicos disponíveis).

TIPOLOGIAS PERICIAIS, EM ESPECIAL: DOCUMENTOSCÓPICA, AUDIOVISUAL E GRAFOTÉCNICA

Existem vários tipos possíveis de perícias, como a de análise e confronto de impressões papiloscópicas, os exames de balística forense, exames de biologia e hematologia forense, exames de computação forense etc.

Para fins do presente estudo, serão analisadas a perícia documentoscópica, a perícia grafotécnica e a perícia audiovisual.

Perícia Documentoscópica

A perícia documentoscópica consiste nos exames que são feitos em um documento e possui vários objetivos tais como: a verificação de sua autenticidade, a ocorrência de alguma adulteração, a prioridade de lançamento de traços, a autenticidade e autoria de manuscritos, a data de sua confecção, a composição das tintas, o processo de produção e o equipamento usado em sua produção. Para cada um destes propósitos existe um exame diferente, veja:

- **Exame para verificação de alteração documental:** é o exame feito no documento com a finalidade de identificar a existência de alguma alteração que modifique sua originalidade;
- **Exame de autenticidade documental:** consiste no exame feito em documentos, geralmente de identificação, tais como carteiras de identidade, CNH e passaportes sobre os quais haja suspeita de contrafação (falsificação);
- **Exame de cruzamento de traços:** é o exame que é feito em um documento a fim de se determinar, mediante o cruzamento de traços, qual a ordem de lançamentos em documentos sob suspeita de terem sido assinados em branco ou cuja sequência de aposição de assinaturas está sendo questionada;
- **Exame grafotécnico (ou grafoscópico):** exame que tem a finalidade de verificar a autenticidade de uma assinatura ou sua autoria, assim como a autoria de lançamentos manuscritos diversos. O exame grafotécnico será detalhado mais adiante;
- **Exame de datação de documento:** exame que busca estabelecer a data da elaboração do documento e/ou sua contemporaneidade com o seu conteúdo (compatibilidade do documento ou com o que consta nele com a data alegada);
- **Análise de tinta:** é o exame que tem a finalidade de determinar se os lançamentos que constam no documento foram produzidos pelo mesmo instrumento ou equipamento (mesma caneta ou impressora, por exemplo);
- **Exame mecanográfico:** é o exame que busca identificar qual é o processo de produção de documento, assim como qual foi o equipamento usado em sua elaboração e sua relação com outros documentos.

Os crimes mais comuns nos quais se realizam perícias documentoscópicas são a falsidade ideológica e o estelionato praticado com uso de documentos falsos.

Perícia Grafotécnica

Conforme visto acima, a perícia grafotécnica (ou grafoscópica) é uma espécie de perícia documentoscópica e é muito utilizada em casos de falsificação de assinaturas em documentos ou cheques, em fraudes em atestados médicos e em cartas anônimas, por exemplo. O exame grafotécnico é regulado pelo art. 174, do CPP, nos seguintes termos:

Art. 174 *No exame para o reconhecimento de escritos, por comparação de letra, observar-se-á o seguinte:*

I - a pessoa a quem se atribua ou se possa atribuir o escrito será intimada para o ato, se for encontrada; II - para a comparação, poderão servir quaisquer documentos que a dita pessoa reconhecer ou já tiverem sido judicialmente reconhecidos como de seu punho, ou sobre cuja autenticidade não houver dúvida;

III - a autoridade, quando necessário, requisitará, para o exame, os documentos que existirem em arquivos ou estabelecimentos públicos, ou nestes realizará a diligência, se daí não puderem ser retirados;

IV - quando não houver escritos para a comparação ou forem insuficientes os exibidos, a autoridade mandará que a pessoa escreva o que lhe for ditado. Se estiver ausente a pessoa, mas em lugar certo, esta última diligência poderá ser feita por precatória, em que se consignarão as palavras que a pessoa será intimada a escrever.

Vale notar que, segundo o CPP, a fim de que seja feita a comparação da grafia que consta em um documento escrito com a grafia do investigado ou acusado, pode ser utilizado qualquer documento obtido por meios lícitos, desde que comprovada sua autenticidade (como, por exemplo, documentos que constam em arquivos de estabelecimentos públicos).

Perícia Audiovisual

A perícia audiovisual é aquela que analisa o conteúdo de áudio e/ou imagens, estáticas (fotografias) ou em movimento (vídeos). São diversos os exames que podem ser realizados em uma perícia audiovisual, dentre os quais é possível destacar os seguintes:

- **Verificação de edição:** consiste na busca por elementos indicativos de possíveis alterações fraudulentas do conteúdo original do áudio, imagem ou vídeos;
- **Análise de conteúdo de registros de áudio e de imagens:** é a realização da oitiva de áudios em relação aos quais haja dúvida quanto à compreensão do conteúdo, com o objetivo de explicitar seu conteúdo;
- **Tratamento de registros de áudio:** consiste na manipulação de registros com a finalidade de melhorar sua compreensão (eliminando chiados, por exemplo);
- **Tratamento de registros de vídeo:** consiste na melhoria da compreensão das imagens, por meio de técnicas de ampliação, interpolação, alteração de brilho e contraste etc.;

- **Comparação de locutor:** consiste em determinar se duas ou mais falas foram feitas por um mesmo indivíduo;
- **Reconhecimento facial:** é aferição de identidade de um indivíduo por meio do confronto de imagens (fotografias ou vídeos);
- **Verificação de fonte:** é o exame que se realiza para verificar se uma gravação foi produzida por um determinado equipamento (compatibilidade do áudio ou imagens captadas com o equipamento gravador);
- **Exames de suporte ao cálculo de velocidade em registros de vídeo:** consiste na análise de vídeo com o objetivo de fornecer elementos para uma simulação e posterior cálculo de velocidade de um veículo;
- **Extração de dados:** é a retirada do conteúdo de equipamentos de gravação a fim de acessar as informações registradas.

A perícia audiovisual pode ser realizada em uma imensa gama de crimes, sendo os mais recorrentes: os furtos, roubos, crimes sexuais, homicídios e lesões corporais.

LOCAIS DE CRIME

CONCEITUAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A análise do local do crime é essencial para determinar a autoria e materialidade delitiva. Neste sentido, o art. 6 do Código de Processo Penal determina, em rol exemplificativo, algumas atitudes que a autoridade policial pode vir a tomar logo que tiver conhecimento da infração penal. Tais procedimentos visam a preservação do local do crime e a elucidação do ocorrido:

Art. 6º *Logo que tiver conhecimento da prática da infração penal, a autoridade policial deverá:*

I - dirigir-se ao local, providenciando para que não se alterem o estado e conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais;

Ex.: o delegado impossibilita o acesso de pessoas para que os elementos da cena do crime não sejam alterados.

Art. 6º [...]

II - apreender os objetos que tiverem relação com o fato, após liberados pelos peritos criminais;

Ex.: o delegado apreende a arma do crime.

Art. 6º [...]

III - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e suas circunstâncias;

Ex.: o delegado colhe todas as provas que estiverem na cena do crime.

Art. 6º [...]

IV - ouvir o ofendido;

Ex.: o delegado ouve a vítima do crime.

Art. 6º [...]

V - ouvir o indiciado, com observância, no que for aplicável, do disposto no Capítulo III do Título VII, deste Livro, devendo o respectivo termo ser assinado por duas testemunhas que lhe tenham ouvido a leitura;